

Município de Brasilândia/MS, 15 de dezembro de 2023.

Dr. Antonio de Pádua Thiago**Prefeito Municipal**

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano
Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 68/2023

Autoria: Poder Executivo

Matéria enviada por ADILSON RODRIGUES DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº. 3.085/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

“Acrescenta o Parágrafo Único ao o artigo 1º da Lei 2.966/2022, e dá outras providências”

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** - Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 1º da Lei nº 2.966/2022 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Brasilândia- MS – SIM fica vinculado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Brasilândia/MS, 15 de dezembro de 2023.

Dr. Antonio de Pádua Thiago**Prefeito Municipal**

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano
Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 70/2023

Autoria: Poder Executivo

Matéria enviada por ADILSON RODRIGUES DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº. 3.084/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

“Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros às entidades que menciona, e dá outras providências”.

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar recursos financeiros para premiação dos eventos no exercício de 2024, na forma de contribuição ou instrumento similar para eventos do município, nos termos previstos no § 2º e § 6º da art. 12 da Lei 4.320/64, conforme segue:Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie para premiação aos competidores e vencedores do **Torneio de Futebol de Salão de Férias** a ser realizado no Município;Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie para premiação aos competidores e vencedores do **Torneio de Futebol Society Urbano** a ser realizado no Município;Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie para premiação aos competidores e vencedores do **Campeonato Society Veterano**;Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie para premiação aos participantes do evento **Ação Entre Amigos, realizado pela Loja Maçônica Estrela do Ocidente de Brasilândia**;Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie para premiação aos participantes e vencedores do **Campeonato Municipal de Futebol de Salão “PRATAS DA CASA”**;Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie para premiação aos competidores e vencedores do **Campeonato Rural de Futebol Society** a ser realizado no Município;Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à **Associação Volley Amoras** para premiação da competição de Volley;Até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a premiação dos eventos realizados no **Programa Domingo de Lazer**, com os locais e datas a serem fixados pelo Poder Executivo);Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a premiação do evento equestre **Ranch Sorting**;Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para realização da **Copinha de Futsal Infantil**;

§1º A doação para prêmios referida neste artigo deverá ser entregue diretamente aos ganhadores, mediante relatório contendo o nome e qualificação dos vencedores, com cópia da ata de julgamento devidamente assinada pelos organizadores e, se for o caso, também pelos membros participantes do julgamento.

§ 2º Deverá ser contabilizado o valor a ser pago a cada premiado, nos termos da execução orçamentária em vigor, e ser entregue diretamente ao premiado em forma de transferência bancária, cheque nominal ou em espécie mediante